



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerros - PE

C. G. C 10.091510/0001-75

LEI Nº 350/92

DE: 09.07.92

EMENTA: Reajusta os salários dos servidores da Câmara Municipal dos Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos e demais vantagens percebidas, a qualquer título, pelos servidores da Câmara Municipal dos Bezerros, ativos e inativos, regidos pelo regime jurídico único, ficam reajustados em 80% (oitenta por cento), cujo percentual será dividido em parcelas mensais sucessivas, da forma seguinte:

- I - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de julho de 1992;
- II - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 1992; e,
- III - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 2º - O Salário-Família a que tem direito o dependente do servidor público, também fica reajustado nos mesmos percentuais e da forma prevista no artigo anterior e seus incisos.

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir ao orçamento vigente, créditos suplementares para reforço das dotações por onde correrão as despesas decorrentes da presente lei, até o valor equivalente ao reajuste fixado no art. 1º, usando para tanto os recursos previstos no art. 43, § 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/63, de 17.03.64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1992.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

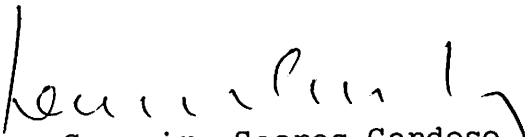
Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580
(EP 55660-000 - Bezerras - PE
C. G. C 10.091510/0001-75

LEI Nº 350/92

DE: 09.07.92

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em
09 de julho de 1992.


a) Lucas Carneiro Soares Cardoso

PREFEITO